

LEI Nº 213/2013

DE 16 DE JANEIRO / 2013.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000, APROVA e Eu, na condição de Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2013 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do § 2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:
 - I Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
 - II Diretrizes das Receitas; e
 - III Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado de TOCANTINS, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2013, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à

espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2013, conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

- Art. 4º A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.
 - Art. 5º A proposta orçamentária para o exercício de 2013, compreenderá:
 - I Mensagem;

112111

- II Demonstrativos e anexos a que se refere o Art. 3º da presente lei; e
- III Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.
- Art. 6° A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7°, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.
- Art. 7º O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- Art. 8º O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e



Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), com aplicação, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental Público e, no máximo 40% (quarenta por cento) para outras despesas.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

- Art. 9º são receitas do Município:
- 1 os Tributos de sua competência;
- II a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de TOCANTINS;
- III o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
 - V as rendas de seus próprios serviços;
 - VI o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
 - VII as rendas decorrentes do seu Patrimônio;
 - VIII a contribuição previdenciária de seus servidores; e
 - IX outras.
 - Art. 10 Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:
- I os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2012 e exercícios anteriores;
- III o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- IV os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

- V as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.
- VI evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência:

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2013;

VIII - outras.

Art. 11 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

- I autorizara a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;
 - II conterá reserva de contingência, destinada ao:
 - a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2013, nos limites e formas legalmente estabelecidas;
 - b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- III Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.
- Art. 12 A receita devera estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.
- Art. 13 Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.
- Art.14 O orçamento municipal devera consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito publico ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas publicas municipais.
 - Art. 15 Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na

Rua Nerina Sousa Santana, s/nº, Qd 16 - Centro



legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II- revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.
 - III revisão e majoração das aliquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
 - IV revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
 - V instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

- Art. 16 Constituem despesas obrigatórias do Município:
- 1 as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
- IV os compromissos de natureza social;
- V as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
- VI as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
 - VII o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
 - VIII a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;
 - IX a contrapartida previdenciária do Município;
 - X as relativas ao cumprimento de convênios;





XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 17 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

- II as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo:
- III as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
 - IV a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
 - V os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2012;
- VI as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

- Art. 18 Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lel.
- Art. 19 As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de correiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.
- Art. 211 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000) o percentual destinado ao Poder Legislativo de SANTA TERRIZINHA DO TOCANTINS é de 7% (sete por cento).

- Art. 21 De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.
 - Art. 17 As despesas com pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de

M



dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

- Art. 71 Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.
- Art. 24 A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.
- Art. 25 O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, admiescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência sucial e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.
- Art. 36 É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, e cetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.
- Art. 77 O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nos áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.
- Art. 78 A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à, educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, perquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades
- Art. 10 A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.
- Artigui Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortimções de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atendor gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio adaded strativos e operacionais.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 11 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentos, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde,



previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- de contribuições previstas na Constituição Federal;
- 11 de contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
 - 111 do orçamento fiscal; e
- V las demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.
- Art. 32 Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observados as diretrizes específicas da área.
- Art. 33 As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74 - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentaria Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e and desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2012, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qual quer projeto novo.

- Apr. 15 O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2013, será encaminhado a câmara municipal até 30 (trinta) dias antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devalvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.
- Art. 36 O Poder Executivo colocara a disposição dos demais Poderes e do Ministério Publico, no comimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2013, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54%



(cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alloca "lo", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

- la mento do serviço da dívida; e
- III Iransterências diversas.
- Art. 28 Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem con o constantes de funcionamento dos serviços já implantados.
- da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar ne providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estal do das políticas articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Podencias a contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subservada a capacidade de endividamento de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como prama en atualização monetária do Orçamento de 2013, até o limite do índice

acumula la de latinção no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2012, se por ventura de la constitución de la consti

revopa las su disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para expresidadas resultados de mister para os fins de Direito.

Tocantina, una dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze.

Itelma Belarmino de Oliveira Resplandes

Prefeita Municipal



ESTADO DO TOCANTINS

SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS

ANEXO | DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2013

São diretrizes, objetivos e metas de SETOR ILUMINAÇÃO PÚBLICA, para o exercício de 2013:

Ação Manutenção da rede de Iluminação Pública
Metas Fisicas 1 unidade TOTAL:
Tesouro Munic. Convên 105.000,00 105.000,00
Fontes de Recursos vénios Oper.Créditos 0,00 0
Total
Natureza da E Corrente Capita 93.000,00 12 93.000,00 12
Za da Despesa Capital Total 12.000,00 105.000,00 12.000,00 105.000,00



DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2013

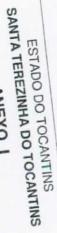
ANEXO I

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, para o exercício de 2013:

Ação	2	Metas		Fontes de Recursos	Recursos		Nat	Natureza da Despesa	
	7	Fisicas	Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
anutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	100	percentual	206,000,00	0,00	0,00	206.000,00	189,000,00	17,000,00	206,000,00
avimentação de Vias Urbanas	20000	m2	35,000,00	500,000,00	0,00	535,000,00	0,00	535,000,00	535,000,00
ira-Estrutura Orbana - CIDE	_	unidade	0,00	21.000,00	0,00	21,000,00	21,000,00	0.00	21.000.00
onstrução e reforma de praças	_	unidade	50.000,00	0,00	0,00	50,000,00	15,000,00	35.000.00	50.000.00
anuterição dos serviços de limpeza Publica	-	unidade	105,000,00	0,00	0,00	105,000,00	100.000,00	5,000,00	105.000.00
eservação e Conservação Ambiental	100	unidade	145.000,00	0,00	0,00	145,000,00	145,000,00	0,00	145,000,00
dusição de maquinas para o Patrimonio Municipal	-	unidade	10.000,00	300,000,00	0,00	310.000,00	0,00	310.000,00	310.000.00
10	TOTAL:		551.000,00	821,000,00	0,00	1.372.000,00	470,000,00	902.000,00	1.372.000,00

Ma Pre Aqu





DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS IS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2013 ANEXO 1

São diretrizes, objetivos e metal Ação Ação Aquisição da Secretária de Saúde Manutenção da Ambuláncia Aquisição de Equipamentos Hopitalar Aquisição de Posto de Saúde Construção de Posto de Saúde Chagas Chagas	
São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA DE SAÚDE, para o exercisos Fontes de Recursos Fontes de Recursos Fontes de Recursos 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	PLANO DE METAS E PRIO
Fontes de Recursos Fontes de Recursos Pro Munic. Convénios 0,00 228,000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	nicinio de 201
Total Corrente Total 175.000 228.000,00 82.000,00 30.000,00 30.000,00 175.0	
Capital 70,000,00 53,000,00 82,000,00 30,000,00 30,000,00 30,000,00 0,0	da Despesa



ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2013

São diretrizes, objetivos e metas de SETOR PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, para o exercício de 2013:

IOIAL	Manutenção do conselho Tutelar 1 Pro-Joverin - Adolescente 1 Construção do Centro de Referencia de Assistência 200 Manutenção da Secretaria de Ação Social Construção Casa de Apoio a Grupos de Geração de Renda Construção da Cozinha Comunitária 1 Encargos com o PASEP sobre Receitas 1 Encargos Previdênciarios Parcelamento 1 Construção de moradias para pessoas carentes 1 Construção de moradias para pessoas carentes 1 1	Construção Casa de Apoio à 3ª Idade	AÇAO
	unidade unidade unidade un un un un unidade unidade unidade unidade	5	Fisicas
661,000,00	5.000,00 15.000,00 15.000,00 0,00 275.000,00 5.000,00 58.000,00 87.000,00 24.000,00	The second second	Tesouro Munic
665.000,00	150.000,00 0,00 40.000,00 0,00 150.000,00 150.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00	Soluevnos	Fontes de Recursos
0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	Oper.Creditos	Recursos
1.326,000,00	155.000,00 70.000,00 55.000,00 0,00 275.000,00 155.000,00 155.000,00 87.000,00 177.000,00	Total	
637.000,00	263.000,00 263.000,00 52.000,00 0,00 263.000,00 0,00 58.000,00 87.000,00	Correnta	Nat
199.000,00	155,000,00 10,000,00 3,000,00 0,00 12,000,00 155,000,00 155,000,00 0,00 0,00	Company of the Compan	Natureza da Despesa
199.000,00	Total 155.000,00 70.000,00 55.000,00 0,00 275.000,00 155.000,00 155.000,00 157.000,00		



ANEXO I DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2013

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA DE TRANSPORTE, para o exercício de 2013:

100	_	hetas		Fontes de Recursos	Recursos		Nati	latureza da Despesa	
Açao	TI .	Físicas	Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Abertura e/ou reabertura de estradas vicinais	ch.	Km	58.000,00	0,00	0,00	58,000,00	0,00	58,000,00	
Estradas Vicinais - CIDE	1	Km	0,00	50,000,00	0,00	50,000,00	45,000,00	5,000,00	
Manutenção do Setor de Transportes	100	percentual	240.000,00	0,00	0,00	240,000,00	235.000,00	5,000,00	240,000,00
	TOTAL:		298.000,00	50,000,00	0,00	348,000,00	280,000,00	68,000,00	



ESTADO DO TOCANTINS

SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS ANEXO I

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2013 DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

1
1
1
1
1
2
5
П
ara
0
xe
rcic
icio c
le .
107

São diretrizes, objetivos e metas de FUNDO MUNICITATE Fontes de Recursos Tott Mariticas Aquisição de Velculo para Vigilância en Saúde - Vigilância en Saúde April Propiso Vida Saudável Tesouro Munic. Convénios Oper.Créditos Tott Convénios Oper.Créditos Tott Convénios Propiso Munic. Convénios Oper.Créditos Tott Convénios Tott Convénios Oper.Créditos Tott Convénios Tott Convénios Oper.Créditos Convénios Oper.Créditos Convénios Oper.Créditos Convénios Tott Convénios Tott Convénios Convénios Oper.Créditos Convénios Oper.Créditos Convénios Oper.Créditos Convénios Oper.Créditos Convénios Convénios Convénios Convénios Oper.Créditos Convénios Convéni	
Metas Fisicas 100 percentual 100 percentual 100 m2 1 un 1 un 1 un 1 un 100 percentual	
Tesouro Munic. 10.000,00 10.000,00 939.000,00 82.000,00 82.000,00 10.00 10.00 11.125.000,00 11.125.000,00	S BO INCIDAL DE S
Fontes de Recursos Convénios Oper.Créditos 0,00 35,000,00 0,00 40,000,00 0,00 93,000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 151,000,00 0,00 187,000,00 0,00 187,000,00 0,00 17,000,00 0,00 17,000,00 0,00 17,000,00 0,00 17,000,00 0,00 18,000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	AUDE, para o exercicio de
15.000,00 15.000,00 93.000,00 93.000,00 82.000,00 82.000,00 151.000,00 167.000,00 17.000,00 14.000,00 70.000,00	
Corrente 0,00 40,000,00 93,000,00 924,000,00 24,000,00 151,000,00 186,000,00 17,000,00 14,000,00 14,000,00 1,572,000,00	
Capital 0,00 45,000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	In Pacepsa
Total 45,000,00 40,000,00 93,000,00 82,000,00 82,000,00 151,000,00 157,000,00 17,000,00 14,000,00 14,000,00 70,000,00 70,000,00	



ANEXO I DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2013

São diretrizes, objetivos e metas de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, para o exercício de 2013:

		Metas		Fontes de Recursos	Recursos		Na	tureza da Despesa	
AÇBO	-	Físicas	Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	50	unidade	10.000,00	20,000,00	0,00	30,000,00	30,000,00	0,00	30,000,00
Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS	100	percentual	12.000,00	105.000,00	0,00	117,000,00	115,000,00	2.000,00	117,000,00
Índice de Gestão Desentralizada	_	unidade	0,00	17.000,00	0,00	17,000,00	14.000,00	3.000,00	17,000,00
Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	_	m	63,000,00	0,00	0,00	63.000,00	49,000,00	14.000,00	63.000,00
101	TOTAL:		85,000,00	142,000,00	0,00	227.000,00	208.000,00	19.000,00	227.000.00



SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO I

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2013 DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

58.000.00		3	3.691,000,00	7.624.000,00	THE PO ANEXO:
	0,00 58.0		0,00	an'nno'nn	TOTAL GERAL DO ANEVO
58.000,00	0,000,000,00		200	58 000 00	TOTAL:
0	3_		0.00	58.000,00	Unidade
	S Total	Oper.Créditos	Convenios	Caparo Munic.	
Natureza da Despesa			,	7	Fisicas
		Fontes de Recursos	Fontes d		Metas



ANEXO I DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2013

					400,000,00	147,000,00		TOTAL
	+30,000,00	62,000,00	555,000,00	0.00	00 000 00	00.000,00	approxim 001	Manutanção do Setor de Desporto e Lazer
555,000,00	00 000 00	2000		0,00	0,00	85,000,00		Disada e Mansinha
0,000.68	3.000,00	62.000,00	65.000.00	8		-	2 unidade	Construção de Quadras Poliesportiva nos Povoados de
			Of the Contract	0,00	350.000,00	24,000,00	a dada	Ginásin Esportes
374,000,00	374.000,00	0,00	00 000 07			-	1 unidade	Construção de Campos de Futebol, Quadras Desportivas
				0,00	58.000,00	58.000.00	- Caldada	
	116,000,00	0,00	116 000.00	-	Convenies	Tesouro Munic.	Fisicas	Ação
116 000 0	2400000	1.	iotai	Oper.Creditos	Convanios		***************************************	
Total	Capital	Corrente	-	Inchiser	Louison on common		Metas	
	Natureza da Despesa	Nath		Secureos	Tankan da E			
	La Donner						00000000	São diretrizes, objetivos e illetas
				a o exercicio ne	E LAZER, par	E DESPORTO	de SETOR D	SETOR DE DESPORTO E LAZER, para o exercicio de control

